

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2020 PREGÃO PRESENCIAL 073/2020

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Interna, (fls 266/268) e Parecer da Procuradoria jurídica do Município, (fls 269/271).

CONSIDERANDO o enunciado do Art. 49, § 3º <u>No caso de desfazimento do</u> processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Destaca-se a supressão do direito ao contraditório e ampla defesa, ao não ser oferecido aos licitantes, a oportunidade de se manifestar quanto a revogação do referido processo.

Com base no seu poder de **autotutela** sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

EDNA MARIA LOPES DIAS, Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor – Decreto nº 5.439, de 19 de janeiro de 2015, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve:



DECLARAR NULO, o procedimento de revogação do PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2020, PREGÃO PRESENCIAL 073/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, com efeitos *ex tunc*, ao ato de rogação.

Itajubá, 23 de Novembro de 2020.

Edna Maria Lopes Dias

Secretária Municipal de Planejamento